



ATA DA 83^a SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** Sem comunicações e/ou proposições. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N° 0600001-04.2021.6.20.0011.** PROTOCOLO: 9180. ORIGEM: VILA FLOR-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Abuso - De Poder Econômico. Cargo – Vereador. RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - VILA FLOR - RN – MUNICIPAL. RECORRENTE: IARA DO NASCIMENTO SILVA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação eleitoral de que cuidam os autos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **AGRAVO REGIMENTAL NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0001658-49.2010.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8484. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Partido

Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). **ANOTAÇÃO:** Após os votos dos juízes Geraldo Mota e Érika Paiva, acompanhando o voto do relator, pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600633-44.2020.6.20.0050.** PROTOCOLO: 9223. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: IAPERI LEAO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das notas orais, parte integrante da presente decisão. Vencidos o juiz Fernando Jales e o desembargador Cláudio Santos. Anotações e comunicações. **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600343-82.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7595. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: LUCY DINIZ MACEDO E MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com os pareceres técnico e ministerial, em INDEFERIR o pedido de regularização das contas do órgão estadual do REDE SUSTENTABILIDADE - REDE, relativas ao exercício financeiro de 2016, e, ainda, DETERMINAR a obrigação de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 383,40 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), e do Fundo Partidário, no valor de R\$ 5.452,52 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e quarenta e sete minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral